

ASSUNTO:	Atualização da base remuneratória da Administração Pública. Tratamento contabilístico.	
Parecer n.º:	INF_DAAL_AMM_3800/2019	
Data:	17.04.2019	

Pela Direção Geral das Autarquias Locais foi solicitado a este organismo o esclarecimento da questão colocada pela Senhora Chefe de Divisão Administrativa e Financeira sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20.02, nos seguintes termos:

“Relativamente aos trabalhadores abrangidos por este diploma e que recebiam remuneração superior à Remuneração Mínima Garantida, o aumento é tratado como um acréscimo remuneratório, associado à rubrica "alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório"- 01010402 ou deve ser tratado como uma alteração à respetiva remuneração, contabilizado na rubrica " Pessoal em funções"- 01010401!?”

Cumpra, pois, informar:

Como é sabido, o Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro estabelece a atualização da base remuneratória da Administração Pública, determinando que o respetivo valor *“é igual ou superior a (euro) 635,07, montante pecuniário do 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro”*.¹

Conforme se lê no respetivo Preâmbulo *“O aumento da base remuneratória da Administração Pública, que agora se opera, constitui matéria distinta de outras formas de valorização remuneratória legalmente previstas, nomeadamente a alteração de posicionamento remuneratório por força da aplicação das regras gerais considerando o ciclo de avaliação de desempenho que se encerrou no final de dezembro de 2018, regras essas que continuam a ser aplicadas”*

Mais se refere que atualização prevista neste diploma *“é paga por inteiro, sem faseamento, regra igualmente aplicável aos trabalhadores que já se encontrem a auferir uma remuneração base com aquele valor, por razões de equidade”*.

¹ Cf. n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

Com relevo para a questão a dilucidar, transcreve-se ainda o teor da FAQ 4 disponibilizada sobre a matéria pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público²:

“4. A colocação na nova posição remuneratória está dependente da posse de pontos na posição remuneratória atualmente detida pelo trabalhador?”

Não. A colocação na nova posição opera-se por força da atualização da base remuneratória da Administração Pública e não está dependente da posse de quaisquer pontos.”

Do exposto decorre, pois, que não se trata de um aumento associado a uma “alteração obrigatória de posicionamento remuneratório” mas sim de uma alteração da remuneração dos trabalhadores abrangidos pela atualização da base remuneratória da Administração Pública.

Assim, e no que respeita aos trabalhadores abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro que recebiam remuneração superior à Remuneração Mínima Garantida, o aumento deve ser tratado como uma alteração à respetiva remuneração, contabilizado na rubrica " Pessoal em funções"- 01010401.

² Em <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=67000000>